



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

PROCESSO Nº 00140.000997/2010-83

CONTRATO Nº 77/2011

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ nº 10.280.562/0001-90, com sede à A.D.E. N.B, conjunto 1 lote 03, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.735-710, telefone / fax nº (061) 3354-8898, neste ato representada pelo Senhor **RUI HOMEM BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 367.280 SSP/DF, e do CPF nº 102.432.321-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 116/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000997/2010-83, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de limpeza, higiene, copa e cozinha, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 116/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 116/2010, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na Avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, em horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, mediante a "Solicitação de Material", no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após seu recebimento.



2) Na hipótese da constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, eles serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 116/2010 e seus anexos.

2) Entregar os materiais, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Contrato.

3) Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 116/2010, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.1) Somente será permitido material novo e de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou qualidade duvidosa.

4) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5) Indicar o seu endereço e número do fax para o envio da Solicitação de Material.

6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 116/2010.

9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Efetuar os pedidos de fornecimento, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 116/2010.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA 1LI - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA POTÁVEL, CONTENDO 2% A 2,5% (P/P) DE CLORO ATIVO; - TAMPA EFICAZ À VEDAÇÃO. * EMBALAGEM RESISTENTE AO PRODUTO. * COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. * VALIDADE DE 6 MESES.	FR	OBAO	2.330	0,70	1.631,00
02	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 GRAUS INPM 1LI - APLICAÇÃO LIMPEZA, COM SELO DO INMETRO. * VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	FR	J FERES	976	2,20	2.147,20
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 GRAUS INPM 1LI - APLICAÇÃO LIMPEZA, COM SELO DO INMETRO. * VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	FR	FLOPS	2.380	2,30	5.474,00
04	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO CONCENTRADO 1LI - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: ÓLEO ESSENCIAL DE EUCALIPTO CITRIODORA NATURAL, SOLUBILIZANTE E VEÍCULO, DILUIÇÃO 1/5 LITROS, USO SAUNA SECA E VAPOR.	FR	POLITRIZ	505	11,88	5.999,40

Assinatura



GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
	*APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *EMBALAGEM RESISTENTE AO PRODUTO. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES					
05	INSETICIDA AEROSOL 300ML - REPELENTE INSETO; - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - APRESENTAÇÃO AEROSOL, ODOR INODORO; - COMPOSIÇÃO: D-ALETRINA, PERMETRINA, TETRAMETRINA, SOLVENTE ALIFÁTICO E PROPELENTE (PROPANO/BUTANO), BAIXA TOXICIDADE; - APLICAÇÃO MOSCA/PERNILONGO E BARATA; - NÃO CONTER CFC. *APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	TB	EFC	1.190	2,95	3.510,50
06	LUSTRA-MÓVEL 500ML - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: SILICONES, CERA SINTÉTICA, SURFACTANTES NÃO IÔNICOS, CARBOMER, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETRÓLEO, PERFUME E ÁGUA, AROMA LAVANDA, APLICAÇÃO MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UN	AUDAX	216	3,00	648,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE ANTICORROSIVO EM AEROSOL 300ML/200GR DESENGRIPANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ADITIVOS INIBIDORES CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TENSOATIVO, NÃO CONTÉM CFC. *APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	TB	WD	430	10,00	4.300,00
08	SABÃO COMUM BARRA 200GR - SABÃO BARRA; - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE, ÓLEO VEGETAL, SEBO BOVINO, CARBONATO DE CÁLCIO, CORANTE E COADJUVANTE, TIPO COM ALVEJANTE, COM PERFUME; - FORMATO RETANGULAR; - COR AZUL. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UN	LAVARTE	1.200	0,44	528,00
09	SABÃO DE COCO BARRA 200GR - COMPOSIÇÃO BÁSICA SAIS + ÁCIDO GRAXO, TIPO COCO NATURAL, COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UN	LAVARTE	650	0,44	286,00
10	SABONETE GLICERINADO 90GR - ASPECTO FÍSICO SÓLIDO; - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, GLICERINA, SORBITOL, EHDP, EDTA, PERFUME, TRIETANOLAMINA, ÁCIDO GRAXO DE BABAÇU, CLORETO DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL, TIPO COM PERFUME, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS; - FORMATO RETANGULAR, COM CREME HIDRATANTE. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UN	MOTIVUS	410	0,40	164,00

Assinatura
H



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
11	SABONETE CREMOSO REFIL 800ML PARA MÃO - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO; - COMPOSIÇÃO: À BASE DE ÓLEOS NATURAIS, AGENTES UMECTANTES E EMOLIENTES, SUAVE FRAGRÂNCIA E EXTRATOS NATURAIS, COM HIDRATANTE, ALTA QUALIDADE, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS; - REFIL HERMETICAMENTE FECHADO, VÁLVULA DOSADORA, COMPATÍVEL COM SABONETEIRA MARCA IDEAL. *APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	UN	AUDAX	470	3,00	1.410,00
12	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PARA MÃO COM 5LI INODORO, INCOLOR E COM AÇÃO ANTIBACTERICIDA.	BN	AUDAX	24	20,00	480,00
TOTAL DO GRUPO 1 - R\$						26.578,10

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha



concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 26.578,10 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 22 de março de 2011.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


RUI HOMEM BARBOSA

Super Atacadista Distribuidora de Material de Limpeza Ltda